

Processo n.: @RLA 16/00430500

Assunto: Auditoria sobre a execução de obras para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário -SES - do bairro Próspera/Criciúma - Contrato EOC 831/2010

Responsável: Valter José Gallina

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 258/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria de Regularidade realizada na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN - para analisar se as estruturas administrativa e técnica/operacional (instalações prediais, pessoal e equipamentos) nas agências de Bom Jardim da Serra e de Lauro Müller estão condizentes com as necessidades locais e se atende à demanda de consumo e considerar irregulares, nos termos do art. 36, § 2º, "a" da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos a seguir indicados:

1.1. Fornecimento de água ao sistema paralelo de distribuição operado pelo Município de Lauro Müller sem previsão no contrato de concessão firmado entre aquele Município e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, não observando o art. 154, §2º, "a", da Lei n. 6.404/76 (conforme fundamentação no Relatório do Relator);

1.2. Ausência de manutenção do reservatório de água tratada e das plataformas de acesso aos tanques de armazenamento da Estação de Tratamento de água no Município de Lauro Müller, as quais apresentam, respectivamente, rachaduras e vazamentos, bem como estado avançado de ferrugem, em inobservância ao dever de diligência contido no art. 153 da Lei n. 6.404/76 (itens 2.2.1.3 do **Relatório n. DCE/CEST/Div.6 n. 104/2019**);

1.3. Erosão no local de captação 2 de água bruta no Município de Lauro Müller, o que compromete as instalações da unidade gestora no local, bem como sua regular operação, em desacordo com o dever de diligência contido no art. 153 da Lei n. 6.404/76 (item 2.2.1.7 do Relatório DCE);

1.4. Erosão no local de captação de água bruta do Município de Bom Jardim da Serra, o que compromete as instalações da unidade gestora no local, bem como sua regular operação, desatendendo ao dever de diligência contido no art. 153 da Lei n. 6.404/76 (item 2.3.5 do Relatório DCE).

2. Determinar à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, demonstre a esta Corte de Contas a adoção de providências com vistas à correção das restrições indicadas nos itens 1.1 a 1.4 acima referenciados.

3. Alertar à Companhia Catarinense de Saneamento – CASAN - que o não cumprimento das determinações contidas no item 2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

4. Determinar à Secretaria-Geral – SEG - deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante do item 2 retrocitado e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para as providências cabíveis.

5. Recomendar à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN - que:

5.1. Disponibilize espaço físico adequado para atendimento ao público na agência de Lauro Müller (item 2.2.1.1 do Relatório DCE);

5.2. Adote as medidas necessárias para dotar os espaços destinados ao armazenamento de bens (almoxxarifado) com as condições necessárias de acordo com a demanda que se apresenta para cada local, evitando que determinados bens permaneçam ao expostos ao relento, deteriorando com a ação do tempo, bem como realize o adequado controle patrimonial dos bens estocados em Lauro Müller (item 2.2.1.2 do Relatório DCE);

5.3. Adote medidas no sentido de implantar o tratamento de esgoto no Município de Lauro Müller, considerando os prazos e objetivos definidos no Convênio de Cooperação para Gestão Associada n. 32/2016 Müller (item 2.2.1.4 do Relatório DCE);

5.4. Promova melhorias e adequações no acesso ao local de captação 1 do Município de Lauro Müller, assim como regular guarda dos utensílios utilizados para a manutenção daquele local (item 2.2.1.6 do Relatório DCE);

5.5. Edite norma interna de acompanhamento/fiscalização em obras de terceiros (executadas e/ou administradas por terceiros), mas que lhes serão destinadas posteriormente em razão da concessão, como é o caso de obras da estação de tratamento de esgoto e da estação de tratamento de água do Município de Bom Jardim da Serra (item 2.3.2 e 2.3.3 do Relatório DCE);

5.6. Efetue as necessárias manutenções nas instalações/edificações de armazenamento de equipamentos e produtos químicos da Estação de Tratamento de Água do Município de Bom Jardim da Serra, cessando sua deterioração (item 2.3.1 do Relatório DCE).

6. Dar conhecimento desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:

6.1. à Promotoria de Justiça da Comarca de Lauro Müller, com fulcro no Termo de Cooperação n. 049/2010, para adoção de medidas que entender pertinentes em face dos laudos de qualidade da água distribuída pelo sistema paralelo gerido pelo Poder Executivo Municipal de Lauro Müller atestando que a água é imprópria para consumo;

6.2. à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS -, para adoção de medidas que entender pertinentes em face dos laudos de qualidade da água distribuída pelo sistema paralelo gerido pelo Poder Executivo Municipal de Lauro Müller atestando que a água é imprópria para consumo;

6.3. à Prefeitura Municipal de Lauro Müller, para a adoção de medidas que entender pertinentes para adequar os seus serviços, sobretudo o tratamento adequado da água distribuída pelo seu sistema, seja por meio de medidas próprias, seja por meio de revisão do Contrato de concessão junto à CASAN, cabendo a discricionariedade das ações ao gestor do Município;

6.4. à Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, para que tome as providências para a continuidade dos repasses de recursos da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e consequente execução das obras da Estação de Tratamento de Água e Estação de Tratamento de Esgoto no Município.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório n. DCE/CEST/Div.6 n. 104/2019* e do *Parecer MPC n. 3067/2019*, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN - e aos Poderes Executivos municipais de Lauro Müller e Bom Jardim da Serra.

Ata n.: 5/2020

Data da sessão n.: 22/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC